



Cartilha Informativa

# acorde



# gaúcho

edital n° 02/25 | ICMS



SECRETARIA DA  
FAZENDA



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**



# Sumário



Clique nos números e navegue pela Cartilha



Para voltar ao Sumário, clique neste ícone ao longo da Cartilha

- 1** Apresentação
- 2** Aspectos Gerais
- 3** Cronograma
- 4** Critérios de Seleção
- 5** Benefícios Ofertados
- 6** Modalidades e Condições de Pagamento
- 7** Prazos e Procedimento de Adesão
- 8** Depósitos Judiciais e Penhoras
- 9** Compensação com Precatórios
- 10** Efeitos Jurídicos da Transação
- 11** Rescisão da Transação

# 1 Apresentação

Esta Cartilha tem como objetivo único esclarecer, de forma didática, possíveis **dúvidas sobre o Edital Conjunto de Transação por Adesão nº 02, de 23 de dezembro de 2025.**

acorde  
gaúcho

## 2 Aspectos Gerais

○ **Acordo Gaúcho** é o programa de **transação tributária do Estado**, estabelecido pela **Lei nº 16.241/2024** e regulamentado pelo **Decreto nº 58.264/2025**. A iniciativa permite a negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou em discussão judicial, oferecendo descontos e prazos diferenciados de pagamento.

A **transação por adesão** é uma das **modalidades de transação** oferecidas pela Lei nº 16.241/2024. Nessa modalidade o Estado do Rio Grande do Sul oferece aos contribuintes **editais de adesão com condições pré-definidas** de negociação de débitos, podendo aderir todos os contribuintes que se enquadrem nos critérios estipulados.

○ **Edital nº 02/25** é o edital de transação por adesão que oferece a possibilidade de **regularização de créditos de ICM e ICMS inscritos em dívida ativa** e classificados como **irrecuperáveis ou de difícil recuperação**.

# 3 Cronograma

## Principais prazos do Edital nº 02/25



## 4 Critérios de Seleção

### → Quais créditos podem ser incluídos no pedido de adesão?

São elegíveis os créditos que **atendam cumulativamente** as seguintes condições:

- Decorrentes de **ICM ou ICMS**;
- Inscritos em dívida ativa até **30 de junho de 2025**;
- Em **cobrança administrativa ou judicial**, com **exigibilidade suspensa ou não**;
- Classificados como **irrecuperáveis ou de difícil recuperação**.

### → Quando um crédito é considerado irrecuperável ou de difícil recuperação?

Presumem-se irrecuperáveis ou de difícil recuperação os créditos devidos por **sujeito passivo que se enquadre em pelo menos uma** das hipóteses:



Em processo de **recuperação judicial, falência ou liquidação**;



Atingido direta ou indiretamente pela **catástrofe climática de abril e maio de 2024**;



**Não possui inscrições ativas no CGC/TE** a partir de 31 de dezembro de 2024.

## → Existe alguma vedação quanto à participação?

Não será possível a adesão nos casos em que:



Os créditos estejam **integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária**, quando houver **decisão transitada em julgado favorável ao Estado**;



O devedor estiver submetido ao **Regime Especial de Fiscalização (REF)**.

## → Quando será verificada a elegibilidade dos devedores?

A verificação da elegibilidade dos devedores será realizada em **10 de março de 2026**, tendo como objetivo a aferir quais devedores estão em REF, ficando assim impedidos de aderir ao Edital nº 02/25.

Deste modo, os **contribuintes devedores em REF devem regularizar sua situação até a data limite** para que não incorram em vedação.



**Saiba mais sobre o Regime Especial de Fiscalização (REF) no Rio Grande do Sul**

<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-juridica/servicos?servico=1993>

## 5 Benefícios Ofertados

### → Quais benefícios são oferecidos pela transação?

A transação envolve a concessão de:

- **Reduções de até 75% em multas e juros** para quitação ou parcelamento;
- Possibilidade de **compensação com precatórios, limitada a 60% do total transacionado após reduções;**
- **Suspensão das medidas de cobrança** enquanto cumpridas as obrigações.

O desconto, entretanto, não é indiscriminado e ilimitado. Aplicam-se os seguintes limitadores sobre as reduções:

- **Não incidem sobre o valor principal;**
- **Não implicar redução superior a 65% do valor atual de cada crédito** a ser transacionado.

### → Como é feito o cálculo do desconto oferecido pela transação?

O cálculo do valor líquido deve observar **duas etapas**:

- **1ª etapa:** Aplicar fórmula com descontos de 75% sobre multa e juros;
- **2ª etapa:** Verificar se o valor líquido após descontos foi menor ou igual a 35% do valor atual do crédito.

A **1ª etapa** consiste na aplicação da seguinte **fórmula**:

$$PRINCIPAL + MULTA \times 0,25 + JUROS \times 0,25 = VALOR LÍQUIDO APÓS DESCONTOS$$

Após a aplicação da fórmula, inicia-se a **2ª etapa** com a verificação se o **valor líquido após descontos foi menor ou igual a 35% do valor atual do crédito**, devendo ser observada a tabela:

<b>Verificação do limite máximo de redução: até 65% de redução sobre o valor atual do crédito</b>	
Valor Líquido após Descontos ÷ Valor Atual Crédito = % do valor atual crédito	
<b>Verificação do redutor</b>	<b>Valor Líquido a Pagar</b>
% do valor atual bruto > 35% = obedecido	Valor Líquido após descontos
% do valor atual bruto < 35% = não obedecido	Valor Líquido Mínimo
<b>Como calcular o Valor Líquido Mínimo</b>	
Valor Atual Crédito x 0,35 = Valor Líquido Mínimo	

### Exemplo 1

Confira o **cálculo do crédito hipotético 1** na tabela abaixo:

<b>Valor Atual do Crédito</b>				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor atual	100.000	20.000	40.000	160.000
<b>Aplicando os Descontos</b>				
Desconto de 75% em multa e juros	MULTA		JUROS	
	20.000 x 0,25 = 5.000		40.000 x 0,25 = 10.000	
<b>Valor Líquido após descontos</b>				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor Líquido após descontos	100.000	5.000	10.000	115.000
<b>Verificação do limite máximo de redução: até 65% de redução sobre o valor atual do crédito</b>				
Valor Líquido após descontos ÷ Valor Atual Crédito = % valor atual crédito				
115.000 ÷ 160.000 = 71,9 % do valor atual crédito				
Limite de 35% do crédito: <b>Obedecido</b>				
<b>Valor Líquido a pagar = Valor Líquido após descontos</b>				
R\$ 115.000,00				

Nesse caso, a aplicação dos descontos no crédito 1 **respeitou o limite disposto no Edital nº 02/25** (até 65% de redução sobre o valor atual do crédito). Portanto, foi possível que o contribuinte usufruísse dos descontos máximos sobre juros e multa.

## Exemplo 2

Confira o **cálculo do crédito hipotético 2** na tabela abaixo:

Valor Atual do Crédito				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor atual	20.000	120.000	120.000	260.000
Aplicando os Descontos				
Desconto de 75% em multa e juros	MULTA		JUROS	
	120.000 x 0,25 = 30.000		120.000 x 0,25 = 30.000	
Valor Líquido após descontos				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor Líquido após descontos	20.000	30.000	30.000	80.000
Verificação do limite máximo de redução: até 65% de redução sobre o valor atual do crédito				
Valor Líquido após descontos ÷ Valor Atual Crédito = % valor atual crédito				
80.000 ÷ 260.000 = 30,76 % do valor atual crédito				
Limite de 35% do crédito: <b>Não obedecido</b>				
Por não obedecer, devo calcular o Valor Líquido Mínimo				
260.000 x 0,35 = 91.000				
Valor Líquido a pagar = Valor Líquido Mínimo				
R\$ 91.000,00				

Neste caso, é importante observar que a **aplicação dos descontos sobre o crédito 2 o reduziu ao patamar de 30,76% do valor atual do crédito, o que contraria o disposto no Edital nº 02/2025** (até 65% de redução sobre o valor atual do crédito).

Deste modo, o **sistema do Acordo Gaúcho aplicará sua trava e os descontos sobre multa e juros serão limitados pelo redutor máximo de 65% sobre o valor atual do crédito**, razão pela qual o contribuinte deverá pagar o montante de R\$ 91.000,00.

# 6 Modalidades e Condições de Pagamento

## → Quais são as modalidades de pagamento?

O Edital nº 02/25 oferece **2 modalidades** de pagamento:

### **Modalidade 1:** pagamento exclusivo em **moeda corrente nacional**

- À vista ou parcelado em **até 10 parcelas mensais**;
- Pagamento da parcela única ou da 1ª parcela **até 30 de abril de 2026**.

### **Modalidade 2:** pagamento em **moeda corrente nacional e compensação com precatórios**

- Parcelamento obrigatoriamente em **10 parcelas mensais**;
- Indicação de **precatórios a serem compensados** no momento da adesão;
- **Calendário de pagamento** específico:
  - Parcela inicial **até 30 de abril de 2026**;
  - Após o pagamento da inicial, pagamento das **3 parcelas subsequentes** em espécie **até 27 de julho de 2026**;
  - Apresentação da **documentação dos precatórios até 27 de julho de 2026**;
  - **Após a compensação ser efetuada, retorna o pagamento das 6 parcelas restantes**, em caso de saldo residual.

## → Créditos com parcelamento em curso podem ser incluídos?

**Sim.** Parcelamentos em curso podem ser transacionados e serão automaticamente cancelados com o pagamento da parcela inicial ou da quitação. Entretanto, **os descontos e benefícios passam a ser apenas os da transação**, sem direito a recálculo de prestações pagas no parcelamento anterior, devoluções ou aproveitamento de descontos anteriores de forma acumulada.

## → Preciso incluir todos os créditos elegíveis?

**Não.** O contribuinte **poderá escolher**, no momento da adesão, **quais créditos elegíveis** deseja incluir na transação.

## → Posso realizar mais de um pedido de transação?

**Sim.** O contribuinte poderá realizar **quantos pedidos desejar** e com os créditos elegíveis que escolher.

# 7 Prazos e Procedimentos de Adesão

## → Qual o prazo para adesão à transação?

A adesão deverá ser realizada de **16 de março de 2026 até às 23h59 do dia 15 de abril de 2026.**

## → Qual o prazo para pagamento da parcela inicial ou da parcela única?

A parcela única ou a inicial devem ser pagas **até 30 de abril de 2026.**

## → Qual o prazo para pagamento das 3 parcelas subsequentes necessárias para análise dos precatórios na Modalidade 2?

Na **Modalidade 2** o contribuinte indica o precatório para compensação no momento da adesão e realiza o pagamento da 1ª parcela para aderir ao programa. Após a adesão, o contribuinte que deseja compensar precatórios deverá realizar o **pagamento das 3 parcelas subsequentes até 27 de julho de 2026**, sob pena de não ser autorizada a sua compensação.

## → Qual o prazo para apresentação das certidões judiciais dos precatórios?

As certidões que comprovem titularidade, fração e montante do precatório devem ser **apresentadas até 27 de julho de 2026**.

## → Quando a transação será considerada homologada?

A transação será homologada **após o pagamento da parcela única ou da 1ª parcela até 30 de abril de 2026**.

## → Onde posso fazer a adesão?

- **Portal e-CAC:**  
<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-juridica-portal-e-cac>
- **Portal da Pessoa Física:**  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/portal/Painel/Cidadao>

## → É possível fazer a simulação de transação para verificar os descontos?

**Sim.** A simulação da transação será disponibilizada nos canais digitais pela Receita Estadual.

# 8 Depósitos Judiciais e Penhoras

## → Tenho valores depositados em juízo ou penhorados. Eles podem ser utilizados?

Existindo valores depositados em juízo ou penhorados para **garantia de créditos incluídos na transação**, estes **devem ser obrigatoriamente indicados** para abatimento do valor líquido do débito após os procedimentos de conversão em renda.

→ **É permitido utilizar valores depositados em processos judiciais diferentes dos débitos incluídos na transação?**

**Não.** Não é admitido o uso de valores depositados em processos alheios aos débitos integrantes do pedido de transação.

→ **Tenho valores em depósito judicial que se encontram em ação de execução fiscal ou ação antiexacional com decisão de trânsito em julgado integralmente favorável ao Estado. Posso utilizar esses valores para transacionar?**

**Não.** Por serem valores relacionados a decisão transitada em julgado integralmente favorável ao Estado em execução fiscal ou ação antiexacional, estes não poderão ser utilizados, pois **seus créditos estão vedados conforme a hipótese do item 1.1, alínea c do Edital nº 02/25:**

*“1.1 São elegíveis para a transação os créditos, em cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, que atenderem cumulativamente às seguintes condições:  
(...)*

*c) não estejam integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando em execução fiscal ou ação antiexacional com decisão transitada em julgado a favor do Estado;”*

→ **O início do pagamento das parcelas ocorre antes ou depois da conversão do depósito em renda?**

O início do pagamento das parcelas **ficará suspenso** nos casos em que os valores depositados ou penhorados tenham expedição de alvará, mandado de pagamento ou transferência bancária para as contas do Estado **até 30 de abril de 2026.**

Caso não existam alvarás, mandado de pagamento ou transferência bancária expedidos até a data, o início do pagamento das parcelas deverá ser realizado normalmente conforme as regras gerais do edital.

## → A amortização do saldo devedor com precatórios será realizada antes ou depois da conversão em renda?

Quando o débito estiver vinculado a depósito judicial em dinheiro ou penhora, a amortização com precatórios **observará o seguinte procedimento:**

- Se os valores foram **convertidos em renda até 27/07/2026:**
  - **1º: Valores da conversão em renda amortizam** o saldo devedor;
  - **2º: Precatórios são compensados** sobre o saldo líquido após conversão em renda.
- Se os valores foram **convertidos em renda após 27/07/2026:**
  - **1º: Precatórios são compensados** sobre o saldo devedor existente;
  - **2º: Valores da conversão de renda amortizam** o saldo líquido pós compensação, se existir, ou deverão ser levantados após a quitação da transação.

## → Em que momento o devedor poderá levantar eventual saldo remanescente do depósito judicial?

O levantamento de valores remanescentes depositados nos autos judiciais **somente poderá ocorrer após, cumulativamente:**

- a) A **quitação dos débitos incluídos** no termo de adesão da transação e aqueles aos quais os valores se vinculavam;
- b) A **quitação dos honorários advocatícios** da execução fiscal e dos processos movidos pelo devedor contra os créditos transacionados;
- c) A **quitação das custas e demais despesas processuais** apuradas pela Serventia Judicial.

## 9 Compensação com Precatórios

### → É permitido utilizar precatórios para compensação na Transação por Adesão?

**Sim.** O Edital nº 02/25 admite a compensação de créditos tributários com precatórios na **Modalidade 2**, devendo ser observadas todas as condições, limites, prazos e procedimentos nele previstos.

### → Posso utilizar mais de um Precatório na mesma transação?

**Sim.** É permitido utilizar mais de um precatório, caso o valor individual não seja suficiente para alcançar o valor do débito inscrito em dívida ativa passível de compensação.

### → Quais precatórios podem ser utilizados para compensação?

Somente poderão ser utilizados precatórios que, **cumulativamente**, atendam às **seguintes condições**:

- Sejam **devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações**;
- Estejam **vencidos na data do oferecimento** à compensação;
- **Não sirvam de garantia de débito diverso** daquele indicado para compensação.

É admitida a compensação com **precatório adquirido** por cessão formalizada por escritura pública, desde que:

- Haja **individualização do percentual** cedido;
- O **cessionário esteja devidamente habilitado** no processo administrativo do precatório;
- O **cessionário apresente certidão** expedida pelo Tribunal contendo a individualização do crédito titularizado.

## → Há precatórios que não podem ser utilizados para compensação?

Não serão admitidos precatórios:

- Cuja **titularidade não seja certa**;
- Que estejam **em controvérsia judicial**;
- **Pendentes de solução** pela Presidência do Tribunal.

Nesses casos, o contribuinte será **intimado para, no prazo de 30 dias, substituir o precatório ou pagar o valor** correspondente em espécie.

## → Como é calculado o valor do precatório para fins de compensação?

A compensação ocorre entre:

- O **valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa após a aplicação dos descontos**;
- O **valor líquido atualizado efetivamente titulado pelo credor do precatório**.

## → Quando o contribuinte deve indicar os precatórios?

Os precatórios devem ser **indicados no momento do pedido de adesão**, com a informação:

- Do **número do(s) precatório(s)**;
- Da **estimativa do valor líquido da fração titulada**.

Posteriormente, os precatórios indicados deverão ser **comprovados com a entrega da certidão**.

## → Até quando devem ser apresentadas as certidões judiciais dos precatórios?

As certidões que comprovem titularidade, fração e montante do precatório devem ser apresentadas **até 27 de julho de 2026**.

## → O que acontece se as certidões não forem apresentadas no prazo?

Caso não sejam apresentadas as certidões até o dia 27 de julho de 2026, o contribuinte **não poderá mais compensar seus precatórios no pedido formulado.**

**Não perderá seu parcelamento e deverá continuar pagando as demais parcelas** em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão da transação.

## → Quando a compensação com precatórios é efetivamente aplicada?

A compensação do precatório é efetivamente aplicada **após a homologação da análise pela Procuradoria Geral do Estado**, que encaminhará os dados para ajuste do saldo pela Receita Estadual.

## → O que ocorre se houver saldo credor de precatório após a compensação?

Eventual saldo credor de precatório **permanece sujeito às regras comuns da legislação aplicável.**

## → Devo continuar pagando as parcelas durante a análise dos precatórios apresentados para compensação?

Após realizar o pagamento da entrada e das 3 parcelas subsequentes, e apresentar a certidão dos precatórios até o prazo de 27 de julho de 2026, o **pagamento das parcelas seguintes será suspenso até que a análise seja finalizada.**

Durante este período, o contribuinte deverá **aguardar comunicação para retomar o pagamento.** Caso exista **saldo após realizadas as compensações, ele será distribuído nas 6 parcelas restantes.**

## → O que ocorre se as parcelas iniciais não forem pagas até 27 de julho de 2026?

Se não houver o pagamento integral das parcelas iniciais até 27 de julho de 2026, a **compensação será automaticamente indeferida**, e o saldo restante deverá ser pago em moeda corrente nacional, com vencimento da 5ª parcela em 25 de agosto de 2026.

## → É possível impugnar o indeferimento do precatório?

**Sim.** Em caso de indeferimento, o contribuinte será notificado eletronicamente e **poderá apresentar impugnação no prazo de 5 dias corridos**, contados do envio da notificação.

# 10 Efeitos Jurídicos da Transação

## → A adesão implica confissão da dívida?

**Sim.** A adesão implica confissão irrevogável e irretratável da dívida, com compromisso de desistência de ações judiciais, embargos, impugnações e recursos administrativos com renúncia ao direito de questionar o crédito tributário incluído na transação.

## → A transação implica novação da dívida?

A transação **não implica novação dos créditos por ela abrangidos.**

## → Quais são os efeitos da celebração da transação?

Após a celebração:

- **Execuções fiscais ficam suspensas;**
- **Processos judiciais permanecem suspensos;**
- **Bens somente serão liberados após a quitação integral.**

A **extinção do crédito** ocorre com o **pagamento total e cumprimento das condições.**

# 11 Rescisão da Transação

## → Em quais hipóteses a transação poderá ser rescindida?

A transação será rescindida nas **seguintes hipóteses**, entre outras:

- Prática de **atos que impliquem esvaziamento patrimonial** do devedor, ainda que anteriores à celebração;
- Decretação de **falência ou liquidação**;
- Prática de **conduta criminosa**;
- Ocorrência de **dolo, fraude, simulação ou erro essencial**;
- Manutenção ou ingresso de **ações judiciais ou recursos que tenham por objeto os créditos** incluídos na transação;
- **Descumprimento das disposições** legais, regulamentares ou do edital;
- **Inadimplemento do pagamento** integral das parcelas por 4 meses consecutivos.

## → O contribuinte será comunicado da rescisão?

**Sim.** O devedor será **notificado eletronicamente**, por meio de comunicação enviada ao endereço informado no termo de adesão.

## → É possível regularizar a situação ou impugnar a rescisão?

**Sim.** O devedor poderá:

- **Regularizar o vício**, quando sanável e decorrente de erro escusável;
- **Apresentar impugnação**, no prazo de 15 dias, contados da expedição da notificação, permanecendo a transação preservada durante esse período.

## → Quais são os efeitos da rescisão da transação?

A rescisão implica:

- **Afastamento dos benefícios** concedidos;
- **Cobrança integral das dívidas**, deduzidos os valores já pagos;
- Aplicação de **outras sanções previstas** na legislação;
- **Proibição de nova transação** pelo devedor pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

## → Quando ocorre a rescisão por inadimplemento?

A transação será rescindida em caso de **inadimplemento do pagamento integral das parcelas por 4 meses consecutivos**.

## → O contribuinte é notificado da rescisão por inadimplemento?

**Sim.** Após o inadimplemento da 4ª parcela consecutiva, o devedor será **notificado eletronicamente** e poderá, no **prazo de 15 dias**:

- **Quitar as parcelas** em atraso;
- **Apresentar impugnação**.

## → O que ocorre se não houver regularização ou se a impugnação for indeferida?

Não havendo regularização ou sendo indeferida a impugnação, a transação será **rescindida por inadimplemento**, com:

- **Exigência do saldo devedor** remanescente sem as reduções;
- Aplicação de **demaís sanções legais**.

## → A rescisão implica retomada das medidas de cobrança?

**Sim.** A rescisão enseja a retomada dos procedimentos de cobrança, incluindo:

- **Inscrições em cadastros de proteção ao crédito;**
- **Protesto da Certidão de Dívida Ativa;**
- **Ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.**

## → A rescisão impede nova transação?

**Sim.** A transação rescindida **impede a formalização de nova transação pelo prazo de 2 anos**, contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido envolva outros débitos.



### **IMPORTANTE!**

O presente documento tem **única finalidade explicativa**, não fazendo parte de qualquer norma.

**Não poderá ser arguido** para fins de imposição de obrigações, de impugnações ou qualquer contestação.

Havendo divergência entre a Cartilha e a regras aplicáveis a transação, **sempre prevalecerão as definidas na norma.**

# acordo gaúcho

edital n° 02/25 | ICMS

Saiba mais



[receita.fazenda.rs.gov.br/  
acordo-gaucha](https://receita.fazenda.rs.gov.br/acordo-gaucha)



SECRETARIA DA  
FAZENDA



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

